ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"

LEI 1.841, DE 23 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO REAJUSTA OS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE VENCIMENTOS ANEXOS DE I A IX DA LEI Nº 1.658, DE 5 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso X do Artigo 37 e o § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal;

OBEDECENDO, o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele, Sanciona e Promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **REAJUSTA os Valores constantes da Tabela de Vencimentos Anexos de I a IX da Lei nº 1.658, de 5 de Abril de 2012**, que dispõe sobre a Alteração e Consolidação da Legislação que Compõe o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do Município, **que passarão a vigorar conforme Tabela de Vencimentos Anexos de I a IX desta Lei**.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei serão ***"revogadas"*** na sua íntegra a **Lei nº 1.110, de 21 de Maio de 2003**, que dispõe sobre a Concessão de Bonificação a Professores que Atuam no Pré-Escolar e Creche Municipal; **Lei nº 1.128, de 10 de Novembro de 2003**, que dispõe sobre a Concessão de Bonificação para os Professores Estatutários que estejam Exercendo o Cargo de Diretor de Estabelecimento Educacional Pré-Escolar, Creche e CCIA; **Lei nº 1.412, de 7 de Abril de 2008**, que dispõe sobre o Pagamento de Gratificação de Incentivo aos Servidores que Concluíram o Ensino Médio na Modalidade Magistério por Intermédio do Programa de Formação PROINFANTIL e que Trabalham na Creche Municipal e Atuam na Docência; e **Lei nº 1.483, de 21 de Agosto de 2009**, que dispõe sobre a Concessão de Gratificação Extraordinária a Servidores Estatutários do Município de Colorado do Oeste – RO.

Art. 3º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos à data de 1º de Abril de 2015**.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

COLORADO DO OESTE, 23 DE ABRIL DE 2015.

MARILEY NOVAKI LIMA **Vereadora Presidente da CMCO**	**MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES** **Vereador Vice-Presidente da CMCO**
JEDEON DE SOUZA LIMA **Vereador 1° Secretário da CMCO**	**VAGNER SACRAMENTO DA SILVA** **Vereador 2° Secretário da CMCO**